



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 010, DE 08 DE ABRIL DE 2010

Desencadeia, *ad referendum* do Conselho Superior, o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral do *campus* de Fortaleza.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e considerando as determinações emanadas da Lei nº 11.892, de 29/12/08, do Decreto nº 6.986, de 20/10/09 e da Portaria nº 210/MEC, de 26/02/2010,

R E S O L V E

Art. 1º - Desencadear o processo de consulta para a escolha do Diretor Geral do *campus* de Fortaleza, determinando:

- a) que o pleito eleitoral deverá ocorrer em turno único;
- b) que seja encaminhada ao Presidente do Conselho Superior, para publicação, a relação nominal dos componentes da Comissão Eleitoral do *campus*, escolhida pela comunidade escolar, conforme preceituam o art. 4º e o § 2º do art. 5º do citado Decreto;
- c) que a Comissão Eleitoral do *campus* elabore as normas e estabeleça os procedimentos do processo de consulta à comunidade, em consonância com a orientação contida no Decreto 6.986, de 20/10/09 e legislação vigente, considerando que não haverá comissão eleitoral central, para este pleito, por não haver concomitância com a escolha de Reitor, para o IFCE.

Art. 2º - Estabelecer as normas referentes ao processo de escolha dos representantes da Comissão Eleitoral do *campus*, nos termos do Anexo I da presente resolução.

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/CONSUP, DE 08 DE ABRIL DE 2010

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS DE FORTALEZA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFCE, no uso de suas atribuições, vem a público convocar os segmentos docente, técnico-administrativo em educação e discente do *campus* de Fortaleza, para a escolha dos membros representantes das categorias acima mencionadas, que comporão a Comissão Eleitoral do *campus* de Fortaleza, conforme dispõem a Lei nº 11.892/2008, os artigos 4º e 5º do Decreto Federal nº 6.986/2009 e a Portaria nº 210/MEC, de 26/02/2010.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo em educação (TAE) e discente, para a composição da Comissão Eleitoral do *campus* de Fortaleza, que conduzirá o processo de consulta à Comunidade Escolar para a escolha do cargo de Diretor Geral.
- 1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:
 - 1.2.1. Três representantes docentes, titulares e respectivos suplentes;
 - 1.2.2. Três representantes de TAE, titulares e respectivos suplentes;
 - 1.2.3. Três representantes discentes, titulares e respectivos suplentes.
- 1.3. Os candidatos devem se inscrever individualmente, obedecendo à categoria a que pertencem. O servidor ativo, do quadro permanente, que também é discente do IFCE, somente poderá candidatar-se na categoria funcional de servidor.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. Para realização da presente eleição obedecer-se-á ao seguinte cronograma:
 - 2.1.1. Publicação do Edital de Convocação e Normas: em 12/04/2010;
 - 2.1.2. Inscrição dos candidatos: de 13 a 16/04/2010, das 08h às 17h, na portaria do *campus*;
 - 2.1.3. Divulgação dos inscritos: em 19/04/2010;
 - 2.1.4. Pedidos de impugnação dos inscritos: em 20/04/2010, entrega até as 20h, à presidência da Comissão responsável pelo processo eleitoral;
 - 2.1.5. Respostas aos recursos e homologação: em 22/04/2010;
 - 2.1.6. Período da Campanha Eleitoral: de 23 a 28/04/2010;
 - 2.1.7. Inscrição dos fiscais: 26/04/2010, das 08h às 17h;
 - 2.1.8. A eleição será realizada em 30/04/2010, das 08h às 20h.
 - 2.1.9. A apuração será realizada em 30/04/2010;
 - 2.1.10. Divulgação do resultado da apuração: em 03/05/2010;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 2.1.11. Pedido de impugnação da apuração: em 03/05/2010, das 08h até as 17h;
- 2.1.12. Apreciação e divulgação do resultado do recurso: em 04/05/2010, das 08h até as 17h;
- 2.1.13. Homologação do resultado: em 05/05/2010, das 08h até as 12h.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA

- 3.1. O Conselho Superior designará os membros que constituirão a Comissão Eleitoral, responsável pela realização do pleito.
- 3.2. A Comissão Eleitoral será constituída por 01 (um) representante de cada categoria (discente, docente e técnico-administrativo em educação) com seus respectivos suplentes, a fim de implementar o processo eleitoral na forma estabelecida no Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes dos Membros da Comissão Eleitoral Local do *campus*.
- 3.3. A Comissão Eleitoral designada tem a incumbência de sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar todo o processo de escolha dos membros da comissão eleitoral do *campus* de Fortaleza.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (ANEXO I) assinado pelo postulante e por duas testemunhas maiores de 16 anos, e entregue à Comissão Eleitoral.
- 4.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.
- 4.3. Serão aceitas inscrições por procuração, devidamente autenticada em cartório, instruída com cópias e originais dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado. Em qualquer caso, as cópias dos documentos aludidos ficarão retidas junto à Comissão Eleitoral.

5. DOS CANDIDATOS

- 5.1. São elegíveis os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Ser professor ativo do quadro de pessoal permanente do *campus* de Fortaleza;
 - 5.1.2. Ser estudante, maior de 16 anos, regularmente matriculado no *campus* de Fortaleza;
 - 5.1.3. Ser servidor técnico-administrativo ativo do quadro de pessoal permanente do *Campus* de Fortaleza;
- 5.2. Não poderá inscrever-se como candidato:
 - 5.2.1. Servidor em licença, sem vencimento;
 - 5.2.2. Servidor à disposição de outro órgão;
 - 5.2.3. Servidor em curso capacitação sob regime presencial, superior a um ano.
 - 5.2.4. Discente com menos de 16 anos de idade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

6. DOS ELEITORES

- 6.1. São eleitores todos os servidores ativos e pertencentes ao quadro de pessoal permanente e os discentes regularmente matriculados no *campus* de Fortaleza.
- 6.2. O servidor pertencente a qualquer carreira do quadro permanente do IFCE, que também estiver matriculado em qualquer curso regular da Instituição, poderá votar somente na condição de integrante de sua categoria funcional.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 7.1. O período de campanha eleitoral será de 23 a 28/04/2010.
- 7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 10.4 deste Edital.
- 7.3. Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela Comissão Eleitoral.
- 7.4. A distribuição de material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 horas antes da votação.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

- 8.1. A cédula de votação será confeccionada e distribuída exclusivamente pela Comissão Eleitoral, devendo ser impressa em papel com cor diferenciada para cada categoria.
- 8.2. A impressão será com tinta preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do presidente e do mesário.

9. DA VOTAÇÃO

- 9.1. O voto é facultativo.
- 9.2. A votação ocorrerá no dia 30/04/2010, no *campus* de Fortaleza, na recepção central e pátio interno, das 08h às 20h.
- 9.3. A votação dar-se-á em cabine individual com o uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, em data e horário estabelecidos pelo Edital.
- 9.4. O eleitor votará por ordem de chegada.
- 9.5. Os eleitores maiores de sessenta anos, as gestantes e os com deficiência poderão utilizar dispositivos ou meios autorizados pela mesa receptora, para o exercício do seu direito de voto, gozando, em qualquer dos casos, do benefício da prioridade.
- 9.6. A mesa receptora de votos tem a incumbência exclusiva de receber os votos dos eleitores.
- 9.7. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, todos servidores e/ou alunos do *campus* de Fortaleza, em razão dos diferentes segmentos.
- 9.8. A composição, nomeação e eventual substituição, justificada, dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Comissão Eleitoral.
- 9.9. Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 9.10. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora em que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade sem justificativa.
- 9.11. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o Secretário.
- 9.12. Observar-se-á na votação o seguinte:
 - 9.12.1. Os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto (será aceito o crachá dos servidores do *campus*).
 - 9.12.2. A não apresentação de documento na forma supracitada impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
 - 9.12.3. O Presidente ou Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a apor sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial, rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.
 - 9.12.4. Na cabina de votação, o eleitor indicará o candidato de sua preferência assinalando com um “X”, ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente ao nome de sua preferência e dobrará a cédula oficial.
 - 9.12.5. Cada eleitor escolherá um, e somente um nome, entre os constantes na cédula eleitoral.
 - 9.12.6. Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
 - 9.12.7. Se o eleitor, ao receber a cédula, verificar que se acha estragada ou, de qualquer modo, viciada, assinalada, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, que será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes.
- 9.13. No caso de omissão do nome do eleitor na listagem oficial, este será admitido a votar, desde que:
 - 9.13.1. Tenha, comprovadamente, lotação/matricúla no *campus*, apresentando, por escrito, manifestação do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor Geral do *campus* ou, ainda, da chefia de registros escolares. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata de votação e o documento supra, retido pela Comissão Eleitoral.
- 9.14. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
 - 9.14.1. cinco urnas sendo duas localizadas na recepção central, para receber votos de servidores; e três no pátio central, para receber votos de alunos;
 - 9.14.2. cinco cabinas de votação acompanhando a distribuição das urnas;
 - 9.14.3. listagem dos eleitores por categoria, fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas e pela coordenadoria de controle acadêmico do *campus*, para conferência e assinatura;
 - 9.14.4. ata de votação por segmento;
 - 9.14.5. lacres para urnas;
 - 9.14.6. edital de convocação e normas;
 - 9.14.7. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 9.15. O voto é secreto e não será exercido por correspondência nem por procuração.
- 9.16. Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:
 - 9.16.1. lacrar a urna e rubricar o lacre juntamente com os demais membros, fiscais e Comissão Eleitoral;
 - 9.16.2. registrar a ausência nas listas de assinaturas dos votantes;
 - 9.16.3. solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 9.16.4. junto com os demais membros e fiscais assinar a ata;
- 9.16.5. encerrada a votação a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.
- 9.17. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:
 - 9.17.1. lacrar a urna;
 - 9.17.2. lavar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível, expondo os motivos da suspensão para conhecimento da comunidade;
 - 9.17.3. recolher o material remanescente;
 - 9.17.4. recolher todo o material entregue e encaminhá-lo à Comissão Eleitoral.
- 9.18. Não será admitido voto em trânsito.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Caberá recurso, além dos previstos no item 2.1 deste Edital, em qualquer etapa do processo eleitoral.
- 10.2. Os recursos deverão:
 - 10.2.1. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral;
 - 10.2.2. ser entregues no setor de protocolo do *campus*, quando se tratar de matéria inerente ao processo eleitoral, até o início da votação, durante a qual serão entregues diretamente à Comissão Eleitoral, que decidirá, de imediato, por maioria simples de seus membros;
- 10.3. A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso seja este deferido.
- 10.4. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:
 - 10.4.1. advertência reservada, por escrito;
 - 10.4.2. advertência pública;
 - 10.4.3. perda de espaço de campanha;
 - 10.4.4. cassação da inscrição.

11. DA APURAÇÃO

- 11.1. A apuração das urnas terá início no final da votação e será feita pela mesa apuradora sob a supervisão da Comissão Eleitoral.
- 11.2. Os votos brancos e nulos não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo computados apenas para efeito de cálculo do número total de votantes.
- 11.3. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:
 - I – Não corresponderem às oficiais;
 - II – Não estiverem devidamente autenticadas;
 - III – Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
 - IV – Contiverem a identificação de mais de um nome;
 - V – Tiverem a marcação fora de um dos quadriláteros constantes na cédula.
- 11.4. As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por prazo não superior a 90 (noventa) dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 11.5. Concluídos os trabalhos, a mesa apuradora de votos proclamará os resultados e lavrará a respectiva Ata remetendo cópia à Comissão Eleitoral .
- 11.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 11.7. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a Ata de votação.
- 11.8. Antes de iniciar a contagem dos votos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.
- 11.9. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:
 - 11.9.1. urna utilizada na votação devidamente lacrada;
 - 11.9.2. instrumento para abertura da urna;
 - 11.9.3. listagem dos eleitores fornecida pelo Setor de Gestão de Pessoas e pelos registros escolares do *Campus* de Fortaleza;
 - 11.9.4. Ata de votação e apuração;
 - 11.9.5. Edital de convocação e normas;
 - 11.9.6. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.
- 11.10. Os candidatos e os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão julgadas pela mesa apuradora de votos.
- 11.11. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente a decisão, em caso de empate.
- 11.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo para cada segmento (docente, TAE e discente) o número de votos obtidos por cada candidato, o número de votos brancos e nulos.
- 11.13. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.
- 11.14. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral fará a conferência necessária e elaborará o mapa de totalização.
- 11.15. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado consoante o disposto no item 2.1.
- 11.16. Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado ao Presidente do Conselho Superior, para homologação do Resultado Final.

12. DOS FISCAIS

- 12.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, junto à Comissão Eleitoral, respeitado o cronograma constante no item 2.1. deste Edital.
- 12.2. Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo, permanente, e alunos do *campus* de Fortaleza regularmente matriculados.
- 12.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou da mesa receptora e apuradora.
- 12.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral.
- 12.5. A inscrição dos fiscais deverá ser homologada pela Comissão Eleitoral.
- 12.6. Cabe aos fiscais:
 - 12.6.1. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o crachá de identificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

- 12.6.2. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.
- 12.6.3. atender à orientação do Presidente da mesa.
- 12.7. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, se:
 - 12.7.1. interferir no trabalho da mesa;
 - 12.7.2. tentar convencer eleitores em locais de votação.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A homologação dos eleitos será publicada no dia 05/05/2010, pelo Conselho Superior do IFCE.
- 13.2. Serão considerados eleitos para a representação na Comissão Eleitoral de *campus*:
 - 13.2.1. os seis TAE que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.
 - 13.2.2. os seis docentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.
 - 13.2.3. os seis discentes que obtiverem o maior número de votos válidos, por ordem decrescente, para definição dos três titulares e dos três suplentes.
- 13.3. Em caso de empate na apuração será adotado o seguinte critério:
 - 13.3.1. para os servidores (docentes e TAE) maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade.
 - 13.3.2. para os discentes, o candidato de maior idade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O presente instrumento, disciplinador do processo Eleitoral, para a escolha dos membros representantes das categorias que comporão as Comissões Eleitorais do *campus* de Fortaleza, bem como outros atos normativos, deverá ficar à disposição dos interessados, para consulta nos murais do *campus* de Fortaleza.
- 14.2. As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas nos murais do *campus* de Fortaleza.
- 14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 02 (dois) de seus membros.
- 14.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de abril de 2010.